



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital em suas diferentes formas, por intermédio da rede mundial de computadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME CNPJ: 09.397.355/0001-30.

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município de Lindóia do Sul, conforme faculdade regulamentar prevista nos §§ 1º e 2º do referido art. 23, a pesquisa de preços encontra-se regulamentada nos artigos 54 a 60 do Decreto Municipal nº 4.072/2024.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cumprе destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação direta do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital em suas diferentes formas, por intermédio da rede mundial de computadores, a justificativa da escolha da empresa como contratada, se dá em razão da ausência de ônus financeiro, a compatibilidade com o sistema de gestão do município (Betha), e pelos servidores já possuírem expertise no manuseio da plataforma, tendo em vista que é utilizado desde 2016 no setor de Compras e Licitações de Lindóia do Sul.

Conforme justificativas anexos a este processo, a contratação é de caráter não oneroso.

Portanto, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite constante art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, para dispensa de licitação.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 08 de novembro de 2024.

GENECI DELLAY
Secretária de Administração e Finanças